



LEI Nº 4.315 DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 223
Data: 01 / 12 / 89
<i>Assinatura</i>
Assinatura

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS - ASAD."

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS - ASAD", com sede e foro na Cidade de Batalha, Município do Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de OUTUBRO de 1989.

Assinatura
GOVERNADOR DO ESTADO

Assinatura
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.315 DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	223
Data:	01 / 12 / 89
	<i>Assessoria</i>
	Assessoria

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS - ASAD."

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS - ASAD", com sede e foro na Cidade de Batalha, Município do Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de OUTUBRO de 1989.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO